



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5641/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser instituída servidão administrativa, por via amigável ou judicial, para uso do Município de Cândido Mota, uma área de terras com 10,64 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 20.306, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Cândido Mota-SP, descrita e caracterizada conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A área de terras referida neste Decreto destina-se à instituição de servidão administrativa para passagem de águas pluviais advindas do prolongamento da Rua Antônio Pípolo Sobrinho.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Cândido Mota, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A servidão será instituída por escritura pública devidamente averbada na Matrícula nº 20.306 do CRI local, e os ônus dela decorrentes ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO